



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 044/97.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 11, 21 E 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 025/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 11, 21 e 23 da Lei Municipal nº 025, de 30 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros, sendo:

I - Dois membros indicados pelo Executivo Municipal;

II - Um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - Um membro indicado pela UNESA - União Escolar Sapezal;

IV - Um membro indicado pela Comunidade N. Sra. de Fátima; e

V - Um membro indicado pela Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Sapezal.

Art. 21 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será acompanhado e fiscalizado por membro do Ministério Público.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de outubro de 1997.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito em Exercício

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.